IGAM®

Porto Alegre, 13 de outubro de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 21.831/2022.

I. O Poder Legislativo de Santana do Livramento solicita orientação técnica acerca do Projeto de Lei nº 173, de 2022, que "institui a Política Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral".

Registra-se que a proposição em análise é de iniciativa parlamentar.

II. A matéria se reveste de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal. Bem assim, a intepretação sistemática do art. 170 da Lei Orgânica do Município permite vislumbrar o dever do Poder Público de garantir a saúde, através da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução dos riscos de doenças e outros agravos e no estabelecimento de condições específicas que assegurem o acesso universal às ações e aos serviços públicos de saúde.

Com efeito, na definição de Maria Paula Dallari Bucci[1]:

> Política pública é programa de ação governamental que resulta de um conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados

Quanto à deflagração do processo legislativo, nota-se que a instituições de diretrizes em caráter geral e abstrato para a consecução de objetivos já delineados entre os princípios que orientam o poder público em nada interfere nas competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica.

Nada obstante, sugere-se adequação na redação da ementa do projeto de lei, ao efeito de retirar o adjetivo "sobre", que está mal colocado no contexto.

[1] BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito administrativo e políticas públicas, p. 39.

III. Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei ora analisado demonstra harmonia com a moldura normativa pertinente e, portanto, está apto à avaliação plenária de seu mérito. Sugere-se, todavia adequação da redação da ementa do projeto de lei nº 173, de 2022.

O IGAM permanece à disposição.

FERNANDO THEOBALD MACHADO
OAB/RS 116.710
Consultor Jurídico do IGAM

EVERTON M. PAIM
OAB/RS 31.446
Consultor Jurídico do IGAM